



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 41/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 41/2021, que “Altera o artigo 1º, § 2º, I e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.660, de 06 de maio de 2021, que autoriza o Poder Executivo a distribuir prêmios gratuitamente através do Programa “Tributo Premiado” no âmbito do município de Balneário Pinhal e dá outras providências.”

Estas modificações se fazem necessárias para abranger uma parcela maior dos nossos contribuintes, buscando desta forma permitir que mais pessoas possam se habilitar a participar dos sorteios.

Da mesma forma propomos aumentar de um, para dois sorteios anuais.

Sendo a preocupação com nossos munícipes uma constante desta Casa Legislativa, contamos com a apreciação e aprovação dos nobres edis do Projeto de Lei anexo.

Balneário Pinhal, 03 de agosto de 2021.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3482 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 41 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA O ARTIGO 1º, § 2º, I E O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.660, DE 06 DE MAIO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISTRIBUIR PRÊMIOS GRATUITAMENTE ATRAVÉS DO PROGRAMA "TRIBUTOS PREMIADOS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, § 2º, I, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa Tributos Premiados" com a doação, mediante sorteio, de bens móveis a contribuintes do Município de Balneário Pinhal adimplentes e rigorosamente em dia com os pagamentos de Tributos e/ou Taxas municipais.

§ 1º Estão inclusos neste Programa todos os Tributos e Taxas Municipais.

§ 2º Só poderão ser contemplados os contribuintes que:

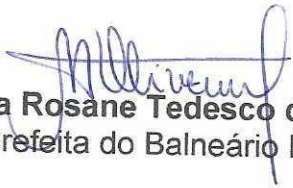
I - No curso do exercício em que se der o sorteio estejam com seus pagamentos rigorosamente em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que o pagamento tenha sido efetuado em até 30 (trinta) antes da realização do Sorteio.” (NR)

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Poderão ser realizados até 2 (dois) sorteios anuais.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Pinhal, 26 de julho de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

